



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

2734

Presidente da Mesa Diretora: José Paulo Ferreira Gomes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Servidores – Câmara Municipal de Montes Claros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 01/09/88

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 51/88. Estabelece novas tabelas de vencimentos para os servidores estatutários da municipalidade.

Controle Interno – Caixa: 23

Posição: 15

Número de folhas: 06

Especie: PL
Categoria: Servidores da prefeitura
Cx: 23
Ordem: 15
nº fls: 04

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

51/88

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:-

Estabelecendo novas tabelas de vencimentos para
os servidores estatutários da Municipalidade.

Caixa

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 01.09.88
- 2 A Com. de Leg. e Justiça em 01.09.88
- 3 Aprovado em única discussão - 06.09.88
- 4 A sanção - 06.09.88
- 5 Arquivar-se -
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 — 39.400 — Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº _____

ESTABELECE NOVAS TABELAS DE VENCIMENTOS PARA OS FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁRIOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS.

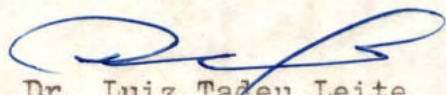
A Câmara Municipal de Montes Claros/MG., decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: -

Art. 1º) Ficam estabelecidas, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 1.988, as novas Tabelas de Vencimentos para os Funcionários Estatutários, desta Prefeitura, conforme anexos I e II, que fazem parte integrante desta Lei:

- ANEXO I - Proporcional a 5:30 horas,
- ANEXO II - Relativo a 8:00 horas.

Art. 2º) Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.


Dr. Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 12 DE setembro DE 19 88

PRESIDENTE

*A matéria é constitucional,
Soma pela aprovação.*

Financas

obvio pelo rno

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 12 DE setembro DE 19 88
unanimidade dos presentes
EM 12 DE setembro DE 19 88

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A SANÇÃO
EM 12 DE setembro DE 19 88

PRESIDENTE



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 — 39.400 — Montes Claros - Minas Gerais



Montes Claros/MG., 26 de agosto de 1.988

Of. nº SG-2608/88

Assunto: Mensagem (Projeto de Lei)

Serviço: Secretaria de Governo

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à alta apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei, em anexo, que estabelece as novas Tabelas de Vencimentos do pessoal Estatutário, desta Prefeitura.

Com esta proposição de Lei, pretendemos fazer com que os salários dos nossos Servidores acompanhem mais de perto os altos índices da galopante inflação, que avassalam a nossa gente e de maneira especial aqueles que vivem de salários.

Na aprovação desta proposta de Lei, estarão o Executivo e o Legislativo irmanados na prática da justiça aos Servidores Estatutários do Município.

Certos de que poderemos contar com o integral apoio dessa Casa Legislativa, prevalecemos do ensejo para externar os protestos de nossa alta estima e consideração a V. Exa. e aos seus dignos pares, quando subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Dr. Luiz Tadeu Leite

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

José Paulo Ferreira Gomes

DD. Presidente da Câmara Municipal

MONTES CLAROS-MG.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

ANEXO I

RELATIVO A 5:30 HORAS (ESTATUTÁRIOS)



EM VIGOR A PARTIR DE 01 DE AGOSTO DE 1.988.

NÍVEIS GRUPOS	1	2	3	4	5	6	7	8
I	15.552,00	1.244,16	2.488,32	3.732,48	4.976,64	6.220,80	7.464,96	8.709,12
		16.796,16	18.040,32	19.284,48	20.528,64	21.772,80	23.016,96	24.261,12
II	15.552,00	1.244,16	2.488,32	3.732,48	4.976,64	6.220,80	7.464,96	8.709,12
		16.796,16	18.040,32	19.284,48	20.528,64	21.772,80	23.016,96	24.261,12
III	15.552,00	1.244,16	2.488,32	3.732,48	4.976,64	6.220,80	7.464,96	8.709,12
		16.796,16	18.040,32	19.284,48	20.528,64	21.772,80	23.016,96	24.261,12
IV	15.552,00	1.244,16	2.488,32	3.732,48	4.976,64	6.220,80	7.464,96	8.709,12
		16.796,16	18.040,32	19.284,48	20.528,64	21.772,80	23.016,96	24.261,12
V	15.552,00	1.244,16	2.488,32	3.732,48	4.976,64	6.220,80	7.464,96	8.709,12
		16.796,16	18.040,32	19.284,48	20.528,64	21.772,80	23.016,96	24.261,12
VI	15.552,00	1.244,16	2.488,32	3.732,48	4.976,64	6.220,80	7.464,96	8.709,12
		16.796,16	18.040,32	19.284,48	20.528,64	21.772,80	23.016,96	24.261,12
VII	18.122,00	1.449,76	2.899,52	4.349,28	5.799,04	7.248,80	8.698,56	10.148,32
		19.571,76	21.021,52	22.471,28	23.921,04	25.370,80	26.820,56	28.270,32
VIII	22.066,00	1.765,28	3.530,56	5.295,84	7.061,12	8.826,40	10.591,68	12.356,96
		23.831,28	25.596,56	27.361,84	29.127,12	30.892,40	32.657,68	34.422,96
IX	27.160,00	2.172,80	4.345,60	6.518,40	8.691,20	10.864,00	13.036,80	15.209,60
		29.332,80	31.505,60	33.678,40	35.851,20	38.024,00	40.196,80	42.369,60
X	44.481,00	3.558,48	7.116,96	10.675,44	14.233,92	17.792,40	21.350,88	24.909,36
		48.039,48	51.597,96	55.156,44	58.714,92	62.273,40	65.831,88	69.390,36
XI	48.901,00	3.912,08	7.824,16	11.736,24	15.648,32	19.560,40	23.472,48	27.384,56
		52.813,08	56.725,16	60.637,24	64.549,32	68.461,40	72.373,48	76.285,56



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

ANEXO II

RELATIVO A 8 HORAS (ESTATUTÁRIOS)



EM VIGOR A PARTIR DE 01 DE AGOSTO DE 1.988.

NÍVEIS GRUPOS	1	2	3	4	5	6	7	8
I	15.552,00	1.244,16	2.488,32	3.732,48	4.976,64	6.220,80	7.464,96	8.709,12
		16.796,16	18.040,32	19.284,48	20.528,64	21.772,80	23.016,96	24.261,12
II	17.107,00	1.368,56	2.737,12	4.105,68	5.474,24	6.842,80	8.211,36	9.579,92
		18.475,56	19.844,12	21.212,68	22.581,24	23.949,80	25.318,36	26.686,92
III	17.707,00	1.416,56	2.833,12	4.249,68	5.666,24	7.082,80	8.499,36	9.915,92
		19.123,56	20.540,12	21.956,68	23.373,24	24.789,80	26.206,36	27.622,92
IV	18.406,00	1.472,48	2.944,96	4.417,44	5.889,92	7.362,40	8.834,88	10.307,36
		19.878,48	21.350,96	22.823,44	24.295,92	25.768,40	27.240,88	28.713,36
V	21.038,00	1.683,04	3.366,08	5.049,12	6.732,16	8.415,20	10.098,24	11.781,28
		22.721,04	24.404,08	26.087,12	27.770,16	29.453,20	31.136,24	32.819,28
VI	22.066,00	1.765,28	3.530,56	5.295,84	7.061,12	8.826,40	10.591,68	12.356,96
		23.831,28	25.596,56	27.361,84	29.127,12	30.892,40	32.657,68	34.422,96
VII	26.360,00	2.108,80	4.217,60	6.326,40	8.435,20	10.544,00	12.652,80	14.761,60
		28.468,80	30.577,60	32.686,40	34.795,20	36.904,00	39.012,80	41.121,60
VIII	32.097,00	2.567,76	5.135,52	7.703,28	10.271,04	12.838,80	15.406,56	17.974,32
		34.664,76	37.232,52	39.800,28	42.368,04	44.935,80	47.503,56	50.071,32
IX	39.506,00	3.160,48	6.320,96	9.481,44	12.641,92	15.802,40	18.962,88	22.123,36
		42.666,48	45.826,96	48.987,44	52.147,92	55.308,40	58.468,88	61.629,36
X	64.654,00	5.172,32	10.344,64	15.516,96	20.689,28	25.861,60	31.033,92	36.206,24
		69.826,32	74.998,64	80.170,96	85.343,28	90.515,60	95.687,92	100.860,24
XI	71.127,00	5.690,16	11.380,32	17.070,78	22.760,64	28.450,80	34.140,96	39.831,12
		76.817,16	82.507,32	88.197,48	93.887,64	99.577,80	105.267,96	110.958,12